



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435356

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2085945-47.2025.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53593

Agravante: Darp Jive Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

Agravados: Natália Daniela Rezende Mirallas Andrade e Grupo Odonto Marília Eireli

Vistos, etc...

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que julgou parcialmente procedente o incidente de desconconsideração de personalidade jurídica movido em face da empresa Odonto Marília Ltda.

É o **Relatório**.

Inicialmente, destaque-se que a agravante postula, às fls. 28, a desistência do presente recurso.

O pedido de desistência recursal faz desaparecer o interesse no presente recurso, que, como tal, tem sua apreciação **prejudicada**.

Isto posto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** com fulcro no artigo 932, III do CPC, e **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de maio de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA
Relator